



**JULGAMENTO - AUTORIDADE JULGADORA – SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE**

PROCESSO	: 011/2022 e 013/2022
INTERESSADO	: BISTRO BAR OLIVEIRA E POSTO OLIVEIRA
CPF /CNPJ	: **.***.671/0001-03
AUTO DE INFRAÇÃO	: AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 031/2022- 28.08.2022; : AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 023/2022 – 20.07.2022
FUNDAMENTAÇÃO:	: Art. 157 da lei 253/2018 – código municipal ambiental; : Art. 61 do decreto 6514/08 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente

Trata-se de processo administrativo instaurado, com fundamento no art. 157 da lei Municipal 253 de 2018 c/c Art. 61 do Decreto Federal nº 6.514/2008, para apuração de infração administrativa ao meio ambiente, a partir de Auto de Infração nº 023/2022, lavrado em 20.07.2022 e 031/2022 lavrado em 28.08.2022, imputada ao interessado, com a seguinte descrição:

" Auto de Infração 023/2022:

" poluição sonora o som estava acima dos decibéis permitido, segundo a lei 253/18 e art.257, paragrafo único, Inciso III. Em zona comercial e de serviços – 60 (sessenta) decibéis no horário diurno e 50 (cinquenta) decibéis no horário noturno"

Auto de Infração 031/2022:

" poluição sonora"

Aplicação de Multa no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Considerando o regular atendimento dos pressupostos de ordem constitucional aplicáveis a este procedimento, notadamente no que se refere ao exercício do direito do contraditório e da ampla defesa;

Considerando os Relatórios de Fiscalização Ambiental e demais documentos constantes no presente processo administrativo, os quais fundamentam e fazem parte esta Decisão, nos termos do art. 50, §1º da Lei Federal nº 9.784/1999;

Considerando que o Julgamento em Primeira Instância é de competência do Secretário de Meio Ambiente, conforme definido pelo art. 274, da Lei 369/2017, de 04 de julho de 2017.



e que no mérito não restou demonstrado nos autos elementos para descaracterizar a infração administrativa, estando plenamente caracterizadas a autoria e a materialidade da infração;

Decido pela **homologação do Auto de Infração de nº 031/2022 de 28.08.2022 e 023/2022 de 20.07.2022**, confirmando as seguintes penalidades:

- 023/2022 - **Multa simples**: *homologo a multa simples no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).*
- 031/2022 - **Multa simples**: *homologo a multa simples no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).*

Notifique-se o interessado sobre o teor da presente decisão, para que conheça as penalidades administrativas que lhe foram impostas.

Faculto ao interessado a apresentação de **recurso administrativo**, na forma estabelecida no art. 218 da lei 253 de 2018, código municipal de meio ambiente, **no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da presente decisão.**

A inadimplência no pagamento da multa pecuniária ensejará a inscrição do devedor no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público municipal, após o prazo de 10 (dez) dias, sem prejuízo da propositura de ação judicial para cobrança.

Ordeley Moacir Dias
Secretario de Meio Ambiente
Decreto 009/2023